

1.º de maio

No dia 1.º de maio p p data, universalmente consagrada ao trabalhador, tivemos em nossa cidade diversas solenidades alusivas ao grande acontecimento. Efetivamente, a homenagem que foi prestada ao trabalhador campolarguense, pela sua singeleza merece os melhores encômios. O poder público municipal cõscio de que o trabalhador é a mola mestra do progresso, levou àquele que labuta da manhã ao anoitecer, a sua palavra de incentivo, o seu abraço de solidariedade, na esperança esplendorosa de que o futuro do Brasil será de alegria e compreensão como um límpido olhar da criança campolarguense.

Houve missa na intenção de todos os trabalhadores. A noite foi projetado um filme, com entrada franqueada ao público. À tarde no estádio José Pedro Caropreso, do Internacional Esporte Clube, foi realizado um festival esportivo com duas partidas de futebol. A principal, efetivada entre as seleções de Campo Largo e de Palmeira, terminou empatada por um gol.

Na preliminar, que foi o maior acontecimento da tarde, estiveram frente a frente, os Veteranos do Internacional Esporte Clube e os Veteranos do Fanático Futebol Clube.

Nessa peleja foi rememorado os grandes clássicos do futebol do passado.

Quedas hilariantes, chutes fracos e algumas corridas divertiram a torcida campolarguense. Venceu o Internacional, pelo mínimo, com gol assinalado pelo centro-avante Paulinho, que no final foi aclamado como sendo o Dario campolarguense.

Nesta oportunidade, a Tribuna de Campo Largo, leva ao trabalhador campolarguense, a sua mensagem de esperança e confiança de que o Brasil de amanhã, será grandioso como todos sonhamos.

LOUÇAS, PORCELANAS,
VIDROS E PLÁSTICOS

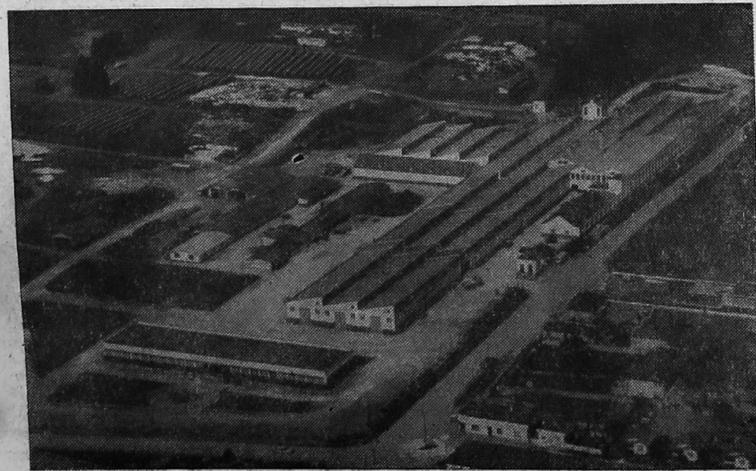
Distribuidora Louçalar Ltda.

RODOVIA DO CAFÉ, KM. 23, N.º 3160

Caixa Postal, 688 - Fone: 8-5276 CAMPO LARGO - Pr.

IRMÃOS GIONEDIS LTDA.

As melhores porcelanas, Louças e Vidros
Atacado e Varejo
Rodovia do Café, Km 23, n.º 3220 — Fone 8-5422
CAMPO LARGO PARANA



**PORCELANA
E
STEATITA S. A.**

Os melhores produtos do ramo

AV. PORCELANA S/N

Caixa Postal, 651 - Teleg. Porcelana

Fones 8-5255 e 8-5355

“ Mã e ”

DEUS acabara de criar o mundo, tão formoso e perfeito para o seu olhar divino. Sorria para os seus esplendores: o mar soberbo e profundo envaidecia-o; as florestas gigantescas, o luar prateando as colinas verdejantes, a brisa suavíssima, as flôres perfumosas, os ninhos macios, os pássaros gorjeando; tudo o satisfazia e mostrava-lhe a grandiosidade da sua obra. Contemplava, porém, com os olhos da face, então, começou a observar com alma de supremo artista, de criador absoluto e infinito. Tudo belo, soberbo, encantador... Mas... Um rouxinol implume, debatia-se, sôzinho, ao perpassar um ligeiro vento. Uma florinha em botão, desprendia as pétalas pequeninas. O regato deslizava, sem rumo, por entre as dobras do caminho. Notou, em tudo, a falta de amparo e do guia. Então tirou das flôres o melhor dos aromas da ventura do verde das selvas a esperança mais dourada, dos matizes da aurora o anseio mais sublime, e da sombra amarga do crepúsculo, o sacrifício e o amor. E formou um coração, dizendo: “Vais mover o mundo e dar, ao que nele existe, apoio e destino”. E desde aquela hora, este coração mostrou a estrada da vida a quem o possuía e amou.

“MAIO” — Mês das tardes amenas, das despedidas sonhadoras do sol, das noites de estrelas mil, que tão bem fazem ao coração. Maio — mês das recordações do passado, da saudade e da alegria de viver. Mês das orações suaves, da música dos sinos, das lembranças, dos perfumes e dos poemas! Mês de MARIA, da sua coroação, das suas grinaldas de rosas. E, hoje, ao cair da tarde, pensativa e meiga, quando as estrelas começam a resplandecer na imensidade do azul, no som plangente dos sinos da minha terra, mais uma vez ergueri os olhos para o céu e pedirei à Virgem

canto da vida, ou todo o desmornar da sua existência. E foi este coração, o melhor sôpro do Criador, o sublime epílogo da sua vontade, naquela hora, da formação do mundo e da vida!

da Piedade, que tenho minha MÃE ao seu lado, com os aromas da sua bondade infinita, os lírios da sua misericórdia. E nesse dia, mais do que nunca, cantarei como o poeta: “Mãe é o nome escrito por JESUS. / É o coração, é sentimento, é luz”.

Advocacia em geral

OSMAIR FERREIRA
Pça. Atilio Barbosa, 2015

Móveis baratos? **MÓVEIS SÃO PAULO**
Rua Rui Barbosa, 1016 CAMPO LARGO

**ATENÇÃO
TORCEDOR
BÔCA NEGRA**



Para tornar o C A Ferroviário cada vez maior e provável Campeão de 1970, não basta torcer, é preciso tornar-se associado urgente.

Maiores detalhes com o sr. Lauro Perúsolo, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, diariamente pela manhã e à tarde.

Operação Impôsto de Renda, vem aí

“Senhor Prefeito, constituiu-se o Impôsto de Renda — como estou certo e V. Sa. não ignora — em valioso instrumento para a promoção de justiça social no País. Por êste motivo, as autoridades fazendárias estão promovendo em todo Território Nacional, ampla campanha de esclarecimento dos contribuintes desse tributo e convocação dos mesmos para o fiel cumprimento de suas obrigações fiscais” — salienta o sr. Luis Gonzaga Furtado de Andrade, secretário da Receita Federal — substituído, em ofício n.º 160 encaminhado ao sr. Emigdio Pianaro, chefe do Executivo campolarguense.

EXITO

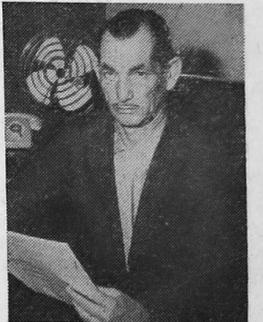
“Essa campanha será realizada de 1.º de março a 25 de maio corrente, sob a denominação de “Operação Impôsto de Renda — 1970” e está contando com a orientação e supervisão de técnicos da Secretaria da Receita Federal. Não resta dúvida que o êxito da campanha depende, sempre, do apoio e da participação das autoridades constituídas e responsáveis pela administração, ordem, segurança e progresso

de nosso País. Assim, espero contar com a cooperação de V. Sa., como Chefe do Executivo desse Município, junto às instituições sócio-econômicas, profissionais, de ensino, esportivas, recreativas e outras, nessa iniciativa em favor do desenvolvimento econômico e social de nossa Pátria” — finalizou.

COMPREENSÃO

Sôbre o assunto, o prefeito Emigdio Pianaro disse à reportagem que a campanha é realmente de grande alcance e seus objetivos são os mais edificantes e oportunos, uma vez

que visa esclarecer melhor o contribuinte, livrando-o das dúvidas e do medo em prestar com precisão e no prazo as suas declarações. De fato, somente, com a complexa máquina do Impôsto de Renda funcionando com regularidade e precisão é que o Brasil poderá lançar-se às mais arrojadas e imprescindíveis realizações no futuro. Estamos conscientes dessa realidade e por isso apoiamos, irrestritamente, essa campanha que visa o engrandecimento do País. Apelamos ao povo no sentido que apoie e colabore ao máximo” — finalizou o prefeito.



Prefeito Emigdio Pianaro mostrou-se entusiasmado com a Campanha “Operação Impôsto de Renda — 1970”. É que ele compreende seu elevado alcance.

Prefeitura Municipal de Campo Largo

“LEI N.º 170”

Data: 27 de dezembro de 1968.

Súmula: *Cria o Serviço Rodoviário Municipal.*

Faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu Emigdio Pianaro, Prefeito Municipal de Campo Largo, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do caráter e dos fins do SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Art. 1.º — Fica criado o Serviço Rodoviário Municipal (S. R. M.3, diretamente subordinado ao Prefeito, e com a autonomia administrativa e financeira nos termos da presente lei.

Art. 2.º — Ao S. R. M. compete:

- a) Elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão, quando necessário, em harmonia com os planos rodoviários do Estado e Nacional.
- b) Das execuções sistemáticas a esse plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernente a estudos, projetos, especificações, orçamento, locações, construções e melhoramentos das rodovias municipais.
- c) Aplicar integralmente em estradas de rodagem:
 - I — a quota que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional.
 - II — o produto das operações de crédito realizado com garantia da receita acima.
 - d) Conservar, permanentemente, as rodovias municipais.
 - e) Exercer a política de tráfego nas rodovias municipais nos termos da legislação em

vigor e em colaboração com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER).

f) Autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas rodovias municipais, e, nos termos da legislação em vigor, em colaboração com o DER.

g) Conceder licença para colocação de postes, anúncios, acessos a postos de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local, na faixa de domínio das rodovias municipais.

h) Submeter à apreciação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, os planos de operações de crédito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela quota do Município do F. R. M., pelos recursos do artigo 3.º da Lei Federal 302, de 11/07/1968.

i) Remeter, anualmente, ao órgão rodoviário estadual, pormenorizado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, acompanhado da demonstração da execução de orçamento do referido Município.

j) Facilitar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento das quotas do Fundo Rodoviário Nacional.

k) Adotar no que for aplicável, as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigentes no serviço dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual.

l) Manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe co-

hecimento da situação exata da viação rodoviária municipal, inclusive leis e demais disposições que a regulamentam.

m) Estimular, por todos os meios hábeis, a propaganda das estradas de rodagem, dando publicidade não só das suas próprias atividades, como de estudos sôbre a técnica, economia administrativa e tráfego rodoviário.

§ Único — Considerando-se rodovias municipais as estradas compreendidas no Plano Rodoviário Municipal.

CAPÍTULO II
Da Organização

Art. 3.º — O S. R. M., cujas atribuições serão de caráter executivo, será dirigido por um Engenheiro Civil, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de auxiliares estritamente necessário.

§ Único — Havendo impossibilidade de ser contratado um Engenheiro Civil, poderá chefear o S. R. M. um licenciado, devidamente habilitado pelo C.R.E.A. da 7.ª Região, circunscrita as suas atividades aos limites da habilitação de que for portador.

Art. 4.º — O S. R. M. terá a organização condizente com suas necessidades, obedecendo ao organograma seguinte:

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

ADMINISTRAÇÃO

Eng.º, Chefe do S. R. M., ou licenciado devidamente habilitado pelo C.R.E.A. — 7.ª Região.

Estudos e Projetos
Estradas — Obras de Arte
Plano Rodoviário,
Resenha Trabalho
Programa
CONTRATOS
LEIS
INFORMAÇÕES

Contabilidade
Fichário
Arquivo

CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E PESQUISAS RODOVIÁRIAS — SINALIZAÇÃO, POLICIAMENTO E ESTATÍSTICAS DO TRÁFEGO

Art. 5.º — À Chefia do S. R. M. compete:

- a) — Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e os respectivos orçamentos.
- b) — Dirigir e fiscalizar a execução destes programas.

CAPÍTULO III
Da Receita do S. R. M.

Art. 6.º — A Receita do S. R. M. será constituída:

- a) — Da quota que couber ao Município do Fundo Rodoviário Nacional;
- b) — Da contribuição orçamentária do Município em importância não inferiores, em cada Município, a cinco por cento (5%) da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
- c) — Do produto de contribuição de melhoria, de pedágio, rodágio ou de quaisquer taxas, multas ou licenças, provenientes de utilização das rodovias ou respectivas faixas de domínio;
- d) — De crédito especial;
- e) — Das demais rendas que por sua natureza ou disposição especial, deve competir ao S. R. M.;

f) — Do produto das operações de créditos realizadas com garantia das receitas acima referidas.

Art. 7.º — Os recursos mencionados no artigo anterior serão depositados em conta especial a disposição do S. R. M.

§ Único — A contribuição do Município será depositada na mesma conta especial, por trimestre.

Art. 8.º — A receita e a despesa do S. R. M. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo, nos balanços da Prefeitura, respeitando-se, no que for respeitável, as normas de contabilidade estabelecidas pelo D. E. R.

CAPÍTULO IV

Da Constituição e Atribuição do Conselho Rodoviário Municipal

Art. 9.º — O Conselho Rodoviário Municipal (C. R. M.) será órgão deliberativo rodoviário do Município.

Art. 10.º — Compôr-se-á o Conselho Rodoviário Municipal dos seguintes membros, indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal:

- a) — Um presidente, que será um dos membros do C. R. M., eleito pelos Conselheiros;
- b) — O Prefeito — Membro nato do Conselho;
- c) — O Chefe do S. R. M.;
- d) — Um representante da Câmara Legislativa Municipal;
- e) — Um representante da Indústria e Comércio local;
- f) — Um representante da lavoura;
- g) — Um Engenheiro Civil, ou um licenciado, devidamente habilitado pelo C. R. E. A. da

(continua na página 5)